



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

Coordenadoria de Controle e Aperfeiçoamento da Atividade Policial Judiciária – CPJ

End: Av. Desembargador Leão Neto do Carmo nº 1203, Parque dos Poderes, CEP 79037-100 - Campo Grande/MS

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Aperfeiçoamento da Atividade Policial Judiciária – CPJ, representado pelo Delegado de Polícia subscritor, no uso das atribuições previstas nos artigos 116, 117 e 118 do Decreto nº. 12.218/2006, expedir o presente Enunciado:

CONSIDERANDO que à Polícia Civil incumbe, com exclusividade, ressalvada a competência da União, o exercício das funções de polícia judiciária, a investigação e apuração, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, das infrações penais, exceto as militares, sendo que, para tanto, deve instaurar Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência e Auto de Apuração de Ato Infracional, cabendo-lhe ainda a preservação da ordem e segurança pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social;

CONSIDERANDO que aos Delegados de Polícia, no cumprimento das funções institucionais e das atribuições da Polícia Civil, incumbe, com exclusividade, presidir a apuração de infrações penais por meio do Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou outros procedimentos investigatórios normatizados;

CONSIDERANDO a necessidade de estipular regras para disciplinar e regulamentar as atividades cartorárias objetivando maior eficiência nos trabalhos policiais e a padronização dos serviços cartorários atinentes a Polícia Judiciária, visando seu melhor desempenho;

RECOMENDA aos Exmo. Senhores Delegados de Polícia, após a análise prevista no artigo 1º, §4º do R-12:

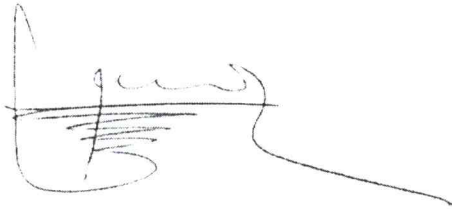
- I- Instaurar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do registro do Boletim de Ocorrência, o procedimento policial apuratório respectivo dos crimes com resultado morte;
- II- Instaurar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do registro do Boletim de Ocorrência, o procedimento policial apuratório respectivo dos crimes de gravidade e repercussão, crimes que contenham violência e/ou grave ameaça, aqueles praticados contra crianças e idosos, crimes hediondos e equiparados a hediondos;
- III- Instaurar Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do Boletim de Ocorrência, os crimes de menor potencial ofensivo e as contravenções penais conforme estabelecido na Lei nº. 9.099/95.
- IV- Encaminhe-se à Excelentíssima Corregedora-Geral de Polícia Civil para análise.

Campo Grande, 07 de março de 2016.

FABIANO RUIZ GASTALDI
Coordenador da CPJ

Arrelio o presente
divulgado. Retenue
na DERPC p/ divulgaçã
na, Departamento.

cmg 04/04/2016

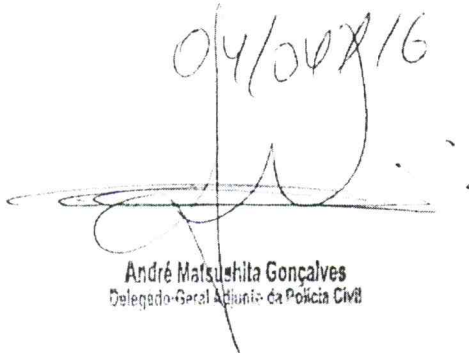


Delegado de Polícia
Delegado de Polícia

1)

divulgado a nos
departamento - Polícia, para
divulgaçã geral;

04/04/16



André Matsushita Gonçalves
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil